

DECRETO Nº 01/2026

PACUJÁ/CE, 07 DE JANEIRO DE 2026

REGULAMENTA O § 2º DO ART. 3º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2025 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, DEFINE PRAZOS INTERNOS E RESPONSABILIDADES PARA O FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES À CONTABILIDADE CENTRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO ALLAN DE SOUSA LEOPOLDINO, Prefeito do Município de Pacujá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO o dever constitucional de prestar contas e a necessidade de conferir transparência e tempestividade à gestão fiscal do Município;

CONSIDERANDO o disposto expressamente no Art. 3º, § 2º da Instrução Normativa TCE-CE nº 01/2025, que determina que os responsáveis pelas Contas de Gestão devem fornecer à contabilidade central do município, no prazo definido pelo Executivo, as informações necessárias à consolidação do Balanço Geral;

CONSIDERANDO que a consolidação contábil depende da fidedignidade e da entrega tempestiva de dados pelas Unidades Prestadoras de Contas (UPC);

DECRETA

CAPÍTULO I – DO OBJETO E PRAZOS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta os procedimentos e prazos internos para o envio de informações, documentos e demonstrativos contábeis, financeiros, orçamentários e patrimoniais das Unidades Prestadoras de Contas (UPC) à Contabilidade Central do Município, visando o cumprimento da IN TCE-CE nº 01/2025.

Art. 2º. Fica estabelecido o dia 15 de janeiro do exercício subsequente como prazo limite improrrogável para que os dirigentes de todas as UPCs e unidades gestoras da administração direta e indireta encaminhem à Contabilidade Central a totalidade das informações relativas ao encerramento do exercício financeiro anterior.

Parágrafo Único. O prazo fixado no caput é de natureza interna e preclusiva, visando permitir que a Contabilidade Central realize as conciliações, ajustes e a consolidação do Balanço Geral dentro do prazo regulamentar de 30 (trinta) dias do exercício subsequente.

CAPÍTULO II – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 3º. A responsabilidade pela prestação de contas é pessoal e intransferível do gestor que administrou os recursos, nos termos do Art. 18 da IN TCE-CE nº 01/2025.

§ 1º. Compete à Contabilidade Central (ou empresa de assessoria contábil contratada):

- I – Receber, analisar sob o aspecto formal e consolidar as informações enviadas;
- II – Elaborar as demonstrações contábeis exigidas por lei, baseando-se estritamente nos documentos e dados fornecidos pelas unidades gestoras;
- III – Orientar tecnicamente os responsáveis quanto ao formato dos arquivos.

§ 2º. Compete aos Dirigentes Máximos e seus responsáveis setoriais (Ordenador de Despesa, Financeiro, Patrimônio, Almoxarifado e Recursos Humanos):

- I – Informar todos os responsáveis, conforme art. 18 da IN 01/2025;
- II – Garantir a veracidade, integridade e completude das informações enviadas;
- III – Cumprir rigorosamente o prazo estabelecido no Art. 2º;
- IV – Responder, administrativa, civil e penalmente, por omissões, erros de origem ou envio de dados fraudulentos.

Art. 4º. A Contabilidade Central limitando-se ao seu registro e tratamento técnico-contábil dos dados fornecidos pela gestão.

CAPÍTULO III – DO CONTEÚDO E FORMA DE ENVIO

Art. 5º. As unidades deverão encaminhar o "Pacote de Prestação de Contas Anual", contendo, no mínimo, os documentos exigidos nos Anexos I a VI da IN TCE-CE nº 01/2025, destacando-se:

I – Extratos bancários definitivos de 31 de dezembro e conciliações bancárias assinadas (Modelo 03 da IN);

II – Inventários físicos e financeiros de bens móveis, imóveis, intangíveis e de estoques/almoxarifado, devidamente conciliados;

III – Relatórios de Desempenho da Gestão;

IV – Declaração de Relação de Pessoal e encargos.

Art. 6º. A entrega das informações deverá ser formalizada preferencialmente por meio eletrônico oficial ou protocolo físico, gerando-se Recibo de Entrega de Documentos, que servirá como trilha de auditoria.

CAPÍTULO IV – DAS PENALIDADES E DO CONTROLE INTERNO

Art. 7º. O não cumprimento do prazo estabelecido no Art. 2º, ou a entrega de documentação incompleta, ensejará a imediata notificação ao Sistema de Controle Interno do Município.

§ 1º. A Contabilidade Central emitirá "Relatório de Pendências" listando as unidades omissas ou em atraso.

§ 2º. A ausência de documentos essenciais não impede a Contabilidade Central de efetuar a prestação de contas no prazo determinado pela IN 01/2025, recando sobre o



Responsável, conforme art. 18 da referida Instrução Normativa, a responsabilidade por eventual multa ou rejeição de contas decorrentes da omissão.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO VICENTE ALCÂNTARA MELO, 07 DE JANEIRO DE 2026.

PEDRO ALLAN DE SOUSA LEOPOLDINO

Prefeito Municipal